



O Tribunal confirma as coimas de 131 milhões de euros aplicadas à Toshiba e à Mitsubishi Electric pela sua participação no cartel no mercado de mecanismos de comutação isolados a gás

Por decisão de 24 de janeiro de 2007¹, a Comissão aplicou a vinte sociedades² europeias e japonesas coimas no montante total de 750,71 milhões de euros pela sua participação num cartel³ no mercado de mecanismos de comutação isolados a gás (MCIG), entre 1988 e 2004. O MCIG são os principais componentes das subestações elétricas que servem para converter a corrente elétrica de alta para baixa tensão e inversamente. A sua função é proteger o transformador de uma sobrecarga e/ou isolar o circuito e o transformador defeituoso.

As coimas aplicadas à Mitsubishi Electric e à Toshiba ascendiam a 113,92 milhões de euros e a 86,25 milhões de euros, respetivamente. A essas duas coimas acrescia o montante de 4,65 milhões de euros que as duas sociedades japonesas tinham de pagar solidariamente. Por acórdãos de 12 de julho de 2011⁴, o Tribunal Geral da União Europeia anulou as coimas aplicadas à Mitsubishi e à Toshiba, considerando que a Comissão tinha violado o princípio da igualdade de tratamento no cálculo dessas coimas. Em contrapartida, o Tribunal confirmou que a Mitsubishi e a Toshiba tinham efetivamente participado no cartel. Os acórdãos do Tribunal foram confirmados pelo Tribunal de Justiça por acórdão de 19 de dezembro de 2013⁵.

A Comissão recalculou as coimas aplicadas à Mitsubishi e à Toshiba, tendo-as fixado em 74,82 milhões de euros e em 56,79 milhões de euros, respetivamente. O montante a pagar solidariamente pelas duas sociedades foi de novo fixado em 4,65 milhões de euros⁶. Os dois produtores japoneses interpuseram então recurso de anulação das novas coimas para o Tribunal Geral.

¹ Decisão C (2006) 6762 final da Comissão, de 24 de janeiro de 2007, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F/38.899 – Mecanismos de comutação isolados a gás), cujo resumo é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* (JO 2008, C 5, p. 7).

² ABB, Alstom, Areva, Areva T & D AG, Areva T & D Holding, Areva T & D SA, Fuji Electric Holdings, Fuji Electric Systems, Hitachi, Hitachi Europe, Japan AE Power Systems, Mitsubishi Electric, Nuova Magrini Galileo, Schneider Electric, Siemens, Siemens Österreich, Siemens Transmission & Distribution SA, Siemens Transmission & Distribution Ltd, Toshiba e VA Tech Transmission & Distribution.

³ As empresas que participaram no cartel celebraram um acordo de coordenação das respetivas atividades comerciais à escala mundial, tendo também elaborado um sistema de quotas que determinava as quotas de mercado que cada grupo podia repartir entre os seus membros. Segundo a Comissão, os participantes no cartel também celebraram um acordo não escrito para reservar o mercado europeu às empresas europeias e o mercado japonês às empresas japonesas.

⁴ Acórdãos do Tribunal Geral de 12 de julho de 2011, *Toshiba/Comissão* (processo [T-113/07](#)) e *Mitsubishi Electric/Comissão* (processo [T-133/07](#)), v. também CI [n.º 70/11](#).

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2013, *Siemens/Comissão* (processo [C-239/11 P](#)), *Mitsubishi Electric/Comissão* (processo [C-489/11 P](#)) e *Toshiba/Comissão* (processo [C-498/11 P](#)), v. também CI [n.º 161/13](#).

⁶ Decisão C (2012) 4381 da Comissão, de 27 de junho de 2012, que altera a decisão de 2007, na parte em que esta decisão é aplicável à Mitsubishi Electric e à Toshiba (processo COMP/39.966 – Mecanismos de comutação isolados a gás – Coimas) e Decisão C (2012) 4381 da Comissão, de 27 de junho de 2012, que altera a decisão de 2007, na parte em que esta decisão é aplicável à Mitsubishi Electric e à Toshiba (processo COMP/39.966 – Mecanismos de comutação isolados a gás – Coimas).

Nos seus acórdãos de hoje, **o Tribunal Geral** nega provimento aos recursos da Toshiba e da Mitsubishi Electric e **confirma** assim **o montante das novas coimas aplicadas pela Comissão**.

Os dois produtores japoneses criticam a Comissão, nomeadamente, por ter considerado que o grau de responsabilidade no cartel era idêntico ao dos produtores europeus, embora, contrariamente a estes últimos, tenham participado em apenas um dos aspetos do cartel. Com efeito, as empresas japonesas comprometeram-se perante as empresas europeias unicamente a não penetrar no mercado do EEE, pelo que a sua participação se limitava a uma mera omissão de agir. Em contrapartida, não participaram na repartição das quotas de mercado no EEE. Não obstante, o Tribunal considera que a omissão de agir das empresas japonesas era uma condição prévia à repartição das quotas de mercado entre os produtores europeus no EEE, pelo que essas empresas prestaram uma contribuição necessária ao funcionamento da infração no seu todo e o seu grau de responsabilidade não pode ser qualificado de inferior.

A Toshiba e a Mitsubishi Electric alegam também que a determinação do montante das coimas devia ter-se baseado no valor das vendas de MCIG individuais de cada uma delas em 2003. Ora, no cálculo das novas coimas, a Comissão não teve em consideração o valor das vendas de cada uma dessas duas empresas, mas sim o valor das vendas da TM T&D, sociedade comum, detida em partes iguais pelos dois produtores japoneses. A este respeito, o Tribunal recorda que, na sequência da anulação das primeiras coimas, cabia à Comissão tomar em consideração o ano de 2003 enquanto ano de referência para a determinação do valor das vendas⁷. Ora, durante esse ano, nem a Toshiba nem a Mitsubishi Electric registaram vendas de MCIG, tendo em conta que tinham transferido as suas atividades neste setor para a sua sociedade comum, a TM T&D. Donde se conclui que, tendo por novo ano de referência o ano de 2003, a Comissão podia determinar o valor das vendas de acordo com modalidades específicas, com base nas vendas realizadas pela TM T&D.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições europeias e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos ([T-404/12](#), [T-409/12](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁷ Nos acórdãos de 12 de julho de 2011 (v. nota 4), o Tribunal salientou que o ano de referência utilizado pela Comissão para a Mitsubishi Electric e para a Toshiba (2001) diferia do utilizado para as empresas europeias (2003). Donde concluiu que a Comissão não tratou os produtores japoneses de forma igual à dos produtores europeus.